



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

#### **PARECER Nº 092/2022.**

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras localizada na Zona Rural do Município de Sousa-PB, para a Instituição de Interesse Social – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES RURAIS, DENOMINADA "ASSENTAMENTO LAMPIÃO" – estabelecida neste Município, revoga a Lei nº 2.215/2009 e adota outras providências.

**APROVADO**

Em 07/12/22

Presidente

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 031/2022, ora em análise por essa Comissão, relata sobre autorização de doação a Associação de Produtores e Criadores Rurais – Assentamento Lampião - com CNPJ nº 46.249.741/0001-01 de uma área de terras situada no Sítio Conceição de Baixo, com tamanho de 42,65 hectares ( quarenta e dois vírgula sessenta e cinco hectares) e também limites e confrontações devidamente especificadas no PLO.

A área de terras, objeto de doação, passa a condição de bem de uso comum para o de uso dominial.

A donatária fica na obrigação de reservar na área doada, espaços específicos para arborização e proteção ambiental.

A construção da sede será iniciada em prazo não superior a 02 (dois) anos, pois, caso contrário, implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

A donatária fica na obrigação de arcar com as responsabilidades, ônus e despesas decorrentes da transcrição do imóvel.

É o Relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades*



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”**

organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, é importante destacar o art.69, inc. I alíneas “b” e “c” § 5º e o art. 142 “caput” também da Lei Orgânica do Município que descrevem:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 69.** A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas **(grifo nosso)**

I. quando imóveis, será outorgada a concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, precedida de avaliação e autorização legislativa, condicionada a existência de relevante interesse público devidamente justificado mediante licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: **(Modificado pela Emenda nº 018/2014)**

**b) doação**, permitida exclusivamente para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, Organizações Religiosas e Instituições Filantrópicas de Interesse Social, Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e, também, para Entidades Sociais Autônomas do Sistema “S”, sem fins lucrativos e criadas por lei, ressalvado o disposto na alínea “c”; **(Redação dada pela Emenda nº 26/18) (grifo nosso)**

**c) doação**, aforamento, concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis residenciais, gratuito ou oneroso construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais e/ou especial de regularização de interesse social local, instituído por lei específica, decorrente de ocupações urbanas por particulares, espontâneas e pacíficas já consolidadas no tempo, e atenda as normas de posturas urbanísticas, segurança, trânsito, saúde pública e meio ambiente. **(Acrescida pela Emenda nº 018/2014) (grifo nosso)**

§ 5º. Extintas todas as formas de outorgas dos bens imóveis tratadas nas disposições anteriores deste artigo, seja por seu termo, anulação, revogação, desistência, abandono, descumprimento de obrigações e deveres contratuais, e nos casos de infrações as leis e normas legais os bens alienados retomarão ao patrimônio municipal. **(Redação dada pela Emenda nº 018/2014) (grifo nosso)**

**Art. 142.** O Município somente poderá transferir recursos a entidades assistenciais reconhecidas de Utilidade Pública e, após verificar sua regular constituição e idoneidade de seus dirigentes. **(grifo nosso)**



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”**

---

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 031, de 13 de outubro de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 05 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES  
Presidente/Relator

DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Membro